



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministro de Estado da Saúde a elaboração e publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Síndrome de Tourette no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada indicação ao Senhor Ministro da Saúde a anexa Indicação, sugerindo a elaboração e publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Síndrome de Tourette no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2026.

Deputada DUDA SALABERT

PSOL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde a elaboração e publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Síndrome de Tourette no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Ministro da Saúde,

a presente Indicação tem por objetivo sugerir a elaboração e publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específico para a Síndrome de Tourette, a fim de estabelecer critérios nacionais para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e organização da linha de cuidado às pessoas com essa condição no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A necessidade dessa medida foi reconhecida pelo próprio Ministério da Saúde em resposta ao Requerimento de Informação nº 577, de 2026, de minha autoria. Por meio do Ofício nº 438/2026/ASPAR/MS e dos Despachos Técnicos nº 0055719898 e nº 0055764148, essa Pasta informou que ainda não dispõe de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico para a Síndrome de Tourette, instrumento responsável por estabelecer critérios padronizados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento no SUS.

Essa lacuna compromete a efetividade do princípio da integralidade da assistência à saúde e produz importantes desigualdades no acesso ao cuidado. Sem parâmetros clínicos nacionais, o diagnóstico e o tratamento acabam variando significativamente entre estados e municípios, dependendo da disponibilidade local de profissionais especializados e da capacidade organizativa de cada rede de atenção à saúde. Como consequência, pessoas com Síndrome de Tourette frequentemente enfrentam demora no diagnóstico, dificuldade de acesso a especialistas, ausência de acompanhamento multiprofissional estruturado e grande insegurança quanto às alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

A inexistência de um PCDT também dificulta a organização da assistência farmacêutica. Embora existam medicamentos utilizados internacionalmente para o manejo dos tiques e de suas principais comorbidades, sua disponibilização na rede pública permanece desigual, sem critérios clínicos uniformes que orientem prescrição, dispensação e acompanhamento terapêutico. Da mesma forma, inexistem diretrizes nacionais sobre critérios de encaminhamento para terapias comportamentais, reabilitação, atenção especializada e outras modalidades de cuidado que integram o tratamento contemporâneo da Síndrome de Tourette.

Apresentação: 05/08/2026 15:34:13.163 - Mesa

INC n.1507/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Apresentação: 05/08/2026 15:34:13.163 - Mesa

INC n.1507/2026

Outro aspecto relevante diz respeito à produção de informações epidemiológicas. O próprio Ministério da Saúde informou não dispor de dados nacionais sobre o tempo médio entre o surgimento dos sintomas e o diagnóstico, tampouco sobre a distribuição da condição no território nacional. A elaboração de um PCDT representa oportunidade para estruturar indicadores assistenciais e aperfeiçoar a vigilância em saúde, subsidiando o planejamento das políticas públicas destinadas a essa população.

Nesse contexto, sugere-se que o Ministério da Saúde institua grupo de trabalho interdisciplinar para elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Síndrome de Tourette, assegurando a participação de especialistas, universidades, sociedades científicas, conselhos profissionais, associações de pacientes e familiares e demais representantes da sociedade civil.

Recomenda-se, ainda, que a elaboração do PCDT observe as melhores evidências científicas disponíveis e contemple, entre outros aspectos, critérios diagnósticos uniformes; classificação de gravidade e estratificação de risco; diretrizes para o tratamento farmacológico e não farmacológico; organização da linha de cuidado ao longo do curso de vida; critérios para acompanhamento multiprofissional; parâmetros para reabilitação e inclusão social; diretrizes para assistência farmacêutica; mecanismos de produção de informações epidemiológicas; e estratégias de articulação entre a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

A elaboração de um Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico para a Síndrome de Tourette representará importante avanço na qualificação da atenção à saúde, na redução das desigualdades regionais e na garantia de acesso equitativo ao diagnóstico e ao tratamento das pessoas que convivem com essa condição, fortalecendo os princípios constitucionais que orientam o Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
PSOL/MG

